



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 3.547 /

"REGULAMENTA A LEI Nº 3.273, DE 14 DE SETEMBRO DE 1982, QUE ESTABELECE NORMAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO EM EDIFICAÇÕES DE USO COLETIVO, NO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :
= = = = =

CAPÍTULO I

Das Edificações

SEÇÃO I

Da Classificação

ART. 1º - Para aplicação da Lei nº 3.273/82, as edificações destinadas ao uso coletivo classificam-se em:

- I - residencial;
- II - comercial, serviços e industrial;
- III - especial;
- IV - rural.

PARÁGRAFO 1º - Os edifícios-garagem, postos de abastecimento, estabelecimentos e oficinas para veículos enquadram-se na classificação comercial.

PARÁGRAFO 2º - As refinarias de petróleo, indústrias de álcool e os grandes depósitos de combustíveis se enquadram na classificação industrial, e além das medidas de segurança estabelecidas neste Decreto, deverão atender aos requisitos técnicos do PNB 216 da ABNT e/ou outras normas técnicas que virem a ser editadas pelo CNP e ABNT.

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-2-

DECRETO Nº 3.547 / CONTINUAÇÃO

SEÇÃO II

Dos Meios de Fuga

ART. 2º - Consideram-se como meios de fuga:

- I - Escadas;
- II - Rampas;
- III - Passarelas e pontes de ligações;
- IV - Elevadores;
- V - Corredores;
- VI - Passagens.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os meios de fuga de caráter obrigatório deverão ser construídos de materiais incombustíveis.

ART. 3º - Os edifícios altos, destinados ao uso coletivo, deverão ser dotados de saídas de emergência, a fim de que sua população possa abandoná-los, em caso de incêndios, completamente protegida em sua integridade física.

PARÁGRAFO 1º - São considerados edifícios altos, para efeito deste artigo, aqueles que tiverem altura igual ou superior a 15m (quinze metros) entre a soleira de entrada e o piso do último pavimento.

PARÁGRAFO 2º - Não serão considerados para efeito de cálculo de altura, os pavimentos destinados exclusivamente às casas de máquinas de elevadores e casa do zelador com área construída até 40 m² - (quarenta metros quadrados) nas edificações residenciais.

PARÁGRAFO 3º - As saídas de emergência deverão possuir todos os requisitos técnicos estabelecidos na NB-208 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), e/ou outra norma técnica que vier a ser editada pela ABNT.

ART. 4º - Nos estádios, as escadas de circu-

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-3-

DECRETO Nº 3.547 - CONTINUAÇÃO /

lação entre diferentes seções de platéia, deverão ter largura de 1,50m para cada 1.000 (mil) pessoas, não sendo permitido largura inferior a 2,50m.

ART. 5º - Nas edificações destinadas ao uso coletivo as rampas não poderão ter largura inferior a 1,20m e sua inclinação será no máximo de 12% (doze por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos estabelecimentos hospitalares e congêneres, as rampas que substituírem escadas terão largura mínima de 1,60m.

ART. 6º - Nas edificações de recepção de público, quando a lotação exceder a 5.000 (cinco mil) lugares, serão exigidas rampas para escoamento do público nos diferentes pisos.

PARÁGRAFO 1º - As larguras das rampas serão calculadas na proporção de 1,40m para cada 1.000 (mil) expectadores, não sendo permitida rampa com largura inferior a 2,50m.

PARÁGRAFO 2º - Nos estádios as saídas que não estiverem no nível da via ou logradouro público, somente poderão ser feitas através de rampas.

ART. 7º - Nos corredores, passagens, salas, pátios, vestíbulos ou áreas de qualquer natureza, que se destinem à saída para a via pública nas edificações de recepção de público, não será permitido intercalar balcões, mostruários, bilheterias, pianos ou outros móveis, orquestras, barreiras, correntes ou qualquer outro obstáculo que possa reduzir a largura da descarga.

ART. 8º - Os aparelhos de transporte, de qualquer tipo ou natureza, utilizados nas edificações de uso coletivo, deverão ser mantidos em permanente e perfeito funcionamento.

ART. 9º - Nas edificações de uso coletivo

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-4-

DECRETO Nº 3.547 - CONTINUAÇÃO /

não será permitida a instalação de elevadores sem acesso direto à escada enclosurada, construída conforme a PNB-208.

ART. 10 - Nas edificações destinadas à indústria, os pisos conexos de níveis diferentes deverão ter rampa com inclinação máxima de 12% (doze por cento) e tal circunstância deverá ser sinalizada no início da rampa no piso superior.

ART. 11 - Nenhuma porta de entrada ou saída de qualquer pavimento de edificação destinada à indústria deverá ser fechada a chave ou aferrolhada, durante as horas de trabalho.

ART. 12 - Nas edificações de recepção de público, as portas de saída deverão ser do tipo "correr" ou ter sentido de abertura para fora, não podendo ser fechadas a chave ou aferrolhadas durante as horas de espetáculos.

CAPÍTULO II

Da Classificação dos Riscos a Proteger

e da Natureza do Fogo a Extinguir

ART. 13 - Os riscos serão classificados, de acordo com as classes de ocupação da TSIB (Tarifa de Seguro-Incêndio do Brasil), em:

Risco de Classe A - Riscos isolados, cuja classe de ocupação, na TSIB, seja 1 ou 2, excluídos os depósitos, que devem ser considerados como riscos de classe B;

Riscos de Classe B - Riscos isolados, cuja classe de ocupação na TSIB, seja 3, 4, 5 ou 6, bem como os depósitos de classe de ocupação 1 ou 2;

Riscos de Classe C - Riscos isolados, cuja classe de ocupação na TSIB seja 7, 8, 9, 10, 11, 12 ou 13.

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-5-

DECRETO Nº 3.547 - CONTINUAÇÃO /

ART. 14 - A natureza do fogo a extinguir é classificada nas quatro categorias seguintes:

Categoria I - Incêndios em materiais combustíveis comuns tais como madeira, tecidos, algodão, papéis, etc., cuja característica é o fogo em profundidade e o agente extintor necessita de poder de resfriamento e de penetração;

Categoria II - Incêndios em líquidos inflamáveis, cuja característica é o fogo de superfície, com grande desprendimento de calor e o agente extintor necessita de poder de abafamento, e ação de permanência;

Categoria III - Incêndios em equipamentos elétricos energizados, cuja característica é o perigo de choque elétrico e o agente extintor não deve ser condutor de eletricidade;

Categoria IV - Incêndios em metais, como magnésio em aparas, em pó, etc., onde a extinção deve ser feita por meios especiais.

CAPÍTULO III

Dos Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndios

ART. 15 - Para efeito de aplicação destas normas os sistemas de prevenção e combate a incêndios são classificados em:

I - Sistemas Convencionais:

- a) Sistema de extintores de incêndio;
- b) Sistema de hidrantes;

II - Sistemas Especiais:

- a) Sistema manual de alarme de incêndio;
- b) Sistema automático de alarme de incêndio;
- c) Sistema de chuveiros automáticos (Sprinklers);
- d) Instalação própria para uso de gás carbono ou gás Hallon;

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-6-

DECRETO Nº 3.547 - CONTINUAÇÃO /

- e) Instalação própria para uso de pó químico seco;
- f) Sistema fixo de espuma mecânica.

Dos Extintores

ART. 16 - A proteção por extintores de incêndio deverá obedecer os seguintes requisitos:

- I - Constituir-se de uma ou mais "unidades extintoras", considerando como tal o extintor que possuir capacidade nominal mínima a seguir indicada:
 - a) Para extintor portátil (manual);
 - 10 (dez) litros de água-gás ou água pressurizada;
 - 06 (seis) quilos de gás carbono (CO₂), podendo ser substituído por 02 (dois) extintores com 04 (quatro) quilos cada;
 - 06 (seis) quilos de pó químico seco, podendo ser substituído por 02 (dois) extintores com 04 (quatro) quilos cada.
 - b) Para extintores sobre rodas (carreta);
 - 50 (cinquenta) litros de água-gás;
 - 30 (trinta) quilos de gás carbono (CO₂);
 - 20 (vinte) quilos de pó químico seco.
- II - A área máxima de ação de cada "unidade extintora" é determinada de conformidade com o risco a proteger, dentro dos limites seguintes:
 - Risco de Classe A - 500 m² (quinhentos metros quadrados), devendo os extintores serem dispostos de maneira tal que possam ser alcançados de qualquer ponto da área protegida, sem que haja necessidade de serem percorridos pelo operador, mais de 20m (vinte metros);
 - Risco de Classe B - 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), devendo os extintores serem dispostos de maneira tal que possam ser alcançados de qualquer ponto da área protegida, sem que haja necessidade de serem percorridos pelo operador, mais de 15m (quinze metros);

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-7-

DECRETO Nº 3.547 - CONTINUAÇÃO /

Risco de Classe C - 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados) , devendo os extintores serem dispostos de maneira tal que possam ser alcançados de qualquer ponto da área protegida sem que haja necessidade de serem percorridos pelo operador, mais de 10m (dez metros).

III - No caso de riscos protegidos em parte por extintores manuais e em parte por extintores montados sobre rodas, deverão ser observados os seguintes critérios:

- a) Para calcular o número de "unidades extintoras" a carreta entra só com a metade de sua carga;
- b) No mínimo 50% do número total de "unidades extintoras" exigidas para cada risco deve ser constituído por extintores manuais;
- c) Os extintores manuais possam ser alcançados sem que o operador tenha que percorrer mais de uma vez e meia as distâncias exigidas no item II;
- d) As carretas fiquem situadas em pontos centrais em relação aos extintores manuais e aos limites da área do risco a proteger.

IV - A quantidade necessária de extintores é calculada em cada pavimento da edificação, em função do risco a proteger, da área a ser coberta de acordo com o item II e da capacidade nominal dos extintores; deverá haver pelo menos duas "unidades extintoras" em cada pavimento nos riscos de Classe B e C.

V - O tipo de extintor está condicionado à natureza do fogo a extinguir, conforme quadro abaixo

CATEGORIA DE FOGO	TIPO DE EXTINTOR			
	Água-gás	Gás Carbono	Pó Químico	Agente Especial
Categoria I	sim	(')	(')	(')
Categoria II	não	(')	sim	(')
Categoria III	não	sim	sim	não
Categoria IV	não	não	não	sim

(') Somente permitido para pequenos focos de incêndio.

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-8-

DECRETO Nº 3.547 - CONTINUAÇÃO /

- VI - Quando a edificação dispuser de casa de caldeiras, casas e galerias de transmissão de energia elétrica, casa de bombas, queimadores, incineradores, casas de máquinas de escadas rolantes, de pontes rolantes ou elevadores, quadros especiais de comando de força e luz, etc., devem esses riscos ser protegidos por "unidades extintoras" adequadas ao tipo de risco, independentemente da proteção geral da edificação.
- VII - Além da proteção por extintores, em se tratando de caldeiras, devem ser observadas as prescrições da PNB-55.
- VIII - Os extintores portáteis devem ser instalados com sua parte superior no máximo 1,80m acima do piso.
- IX - Os extintores não poderão ser instalados nas paredes das escadas e rampas, podendo, no entanto, serem instalados nos halls das mesmas.
- X - Os extintores devem permanecer desobstruídos e visíveis, além de serem sinalizados conforme o artigo 40.
- XI - Os extintores devem possuir o "Selo de Conformidade" da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), ser periodicamente inspecionados por pessoas habilitadas e ter a sua carga renovada nas épocas e condições recomendadas pelas normas técnicas.

Dos Hidrantes

ART. 17 - Considera-se hidrante o dispositivo de tomada d'água destinado a alimentar o equipamento hidráulico de combate a incêndio.

PARÁGRAFO 1º - Hidrante interno é aquele localizado no interior da edificação. Deve ser instalado dentro de abrigo que contenha mangueira e esguicho. O abrigo poderá ser do tipo embutir ou pendu -

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-9-

DECRETO Nº 3.547 - CONTINUAÇÃO /

rar, pintado na cor vermelha e contendo visor com a inscrição INCÊNDIO.

PARÁGRAFO 2º - Hidrante externo é aquele localizado fora da edificação. Poderá ser instalado dentro ou fora do abrigo da mangueira e esguicho. O abrigo poderá ser do tipo pendurar ou com pés de sustentação, pintado na cor vermelha e contendo visor com a inscrição INCÊNDIO . Quando o hidrante for instalado fora do abrigo, a distância entre eles não de verá ser superior a 2m.

PARÁGRAFO 3º - Hidrante de recalque é aquele que, situado no passeio público ou em área externa à edificação onde seja fá - cil o acesso de viaturas do Corpo de Bombeiros, permite o abastecimento da ca nalização de incêndio do edifício por fonte externa.

PARÁGRAFO 4º - Hidrante público é aquele li- gado à rede pública de abastecimento.

ART. 18 - Os hidrantes previstos no art. 17 obedecerão às condições seguintes:

- I - O número de hidrantes internos deverá ser tal que qualquer ponto da edificação protegida esteja no máximo a 10m da ponta do esguicho , acoplado a não mais de 30m da mangueira.
- II - O número de hidrantes externos deverá ser tal que qualquer ponto da edificação protegida esteja no máximo a 10m da ponta do esguicho , acoplado a não mais de 60m de mangueira.
- III - A proteção por hidrantes poderá ser dividida em hidrantes internos e externos.
- IV - Os hidrantes externos deverão ser localizados onde a probabilidade de danos pela queda de paredes seja pequena e impeça que o operador seja bloqueado pelo fogo ou fumaça.
- V - Os hidrantes internos devem ser situados em lugares de fácil aces-

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-10-

DECRETO Nº 3.547 - CONTINUAÇÃO /

so, permanentemente desobstruídos, sendo vedada sua localização em escadas e rampas, podendo entretanto, ser instalados nos halls das mesmas, desde que não se trate de escada enclausurada.

VI - Todos os dispositivos de manobra dos hidrantes deverão ser dispostos de maneira que sua altura, com relação ao piso, não seja inferior a 1,00m e nem superior a 1,50m.

VII - Em todos os sistemas de hidrantes deverá ser instalado, no passeio público ou em local de fácil acesso às viaturas do Corpo de Bombeiros, pelo menos um hidrante de recalque, que deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) possuir registro de diâmetro 63mm com haste igual à das válvulas públicas;
- b) possuir adaptador para engate rápido ou storz e tampão de diâmetro 63mm, preso ao corpo do mesmo através de corrente;
- c) estar encerrado em caixa embutida no passeio, com tampa metálica identificada com a inscrição "INCÊNDIO" e com dimensões mínimas de 40 x 60 cm. A expedição não deve situar-se em profundidade superior a 0,15m em relação ao nível do passeio.

VIII - Todas as tomadas de água bem como as mangueiras e os esguichos, devem ter conexões iguais às adotadas pelo Corpo de Bombeiros.

IX - Para os riscos de Classe A e B as mangueiras terão diâmetro interno de 38mm e os esguichos terão requinte de diâmetros 13mm e 19mm respectivamente;

X - para os riscos de Classe C as mangueiras terão diâmetro interno de 63mm e os esguichos terão requinte de diâmetro 25mm.

XI - as mangueiras de mais de 20m de comprimento deverão ser divididas em dois ou mais lances.

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-11-

DECRETO Nº 3.547 - CONTINUAÇÃO /

XII - As mangueiras deverão ser forradas internamente com borracha ou outro material aprovado, não sendo aceitas as mangueiras hidrófilas.

XIII - Em cada abrigo de hidrante deverão existir duas chaves para conexões de engate rápido (storz), com a finalidade de facilitar o uso dos equipamentos.

ART. 19 - As canalizações dos sistemas de hidrantes deverão atender aos seguintes requisitos:

I - Serão independentes das demais canalizações e usadas exclusivamente para combate a incêndio.

II - Serão compostas de tubos de ferro fundido, aço galvanizado, aço preto ou cobre, podendo ser incluídos, nas redes subterrâneas, os de categoria fibro-cimento, desde que estejam protegidos da ação do fogo e resistam pressão de no mínimo 50% acima da pressão máxima de trabalho do sistema.

III - No caso de colunas da rede hidráulica de incêndio se intercomunicarem, deverá haver a possibilidade de isolá-las por meio de registro, não sendo permitido a instalação de registro em uma coluna, a não ser junto à saída do reservatório.

IV - As canalizações deverão ser dimensionadas de modo a proporcionarem as vazões e pressões previstas nesta norma, não podendo ter diâmetro interno inferior a 63mm.

V - Para evitar a entrada de água no reservatório, quando recalçada pelas viaturas do Corpo de Bombeiros, deverão ser instaladas válvulas de retenção junto ao reservatório superior ou na saída de bomba quando o reservatório for inferior.

ART. 20 - O abastecimento d'água do sistema de hidrantes será feito por reservatório elevado, preferivelmente, ou por re-

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-12-

DECRETO Nº 3.547 - CONTINUAÇÃO /

servatório subterrâneo, nas condições seguintes:

- I - Os reservatórios devem ser estanques, com paredes lisas e protegidas internamente.
- II - A adução será feita por gravidade, no caso de reservatório elevado, e por bomba de recalque com acionamento automático, no caso de reservatório subterrâneo. Quando a altura do reservatório elevado não for suficiente para manter as pressões necessárias no sistema, poderá ser instalada bomba junto ao reservatório para aumentar as pressões.
- III - Poderá ser utilizado o mesmo reservatório para consumo normal da edificação e para combate a incêndio, desde que seja assegurada permanentemente a reserva prevista para combate a incêndio.
- IV - No caso de impossibilidade técnica de construção de reservatório único, admitir-se-á o seu desdobramento em duas ou mais unidades, as quais a partir do fundo deverão ser interligadas por tubos com diâmetro interno mínimo de 100mm.
- V - A capacidade do reservatório, em m³ (metros cúbicos) é determinada em função do risco a proteger e da área construída, conforme tabela abaixo:

Área Construída	Tipo de Reservatório	Risco		
		Classe A	Classe B	Classe C
Até 3.000 m ²	Elevado	5	10	15
	Subterrâneo	10	20	30
De 3.001 m ² a 6.000 m ²	Elevado	10	15	20
	Subterrâneo	20	30	40
De 6.001 m ² a 10.000 m ²	Elevado	15	20	25
	Subterrâneo	30	40	50
De 10.001 m ² a 15.000 m ²	Elevado	20	25	30
	Subterrâneo	40	50	60
Acima de 15.000 m ²	Elevado	Acrescenta-se 1 m ³ para cada 500 m ² de área construída		
	Subterrâneo	Acrescenta-se 2 m ³ para cada 500 m ² de área construída		

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-13-

DECRETO Nº 3.547 - CONTINUAÇÃO /

VI - Se a área a ser protegida dispuser de riscos diferentes, a reserva de incêndio será igual à soma dos volumes relativos à área de cada risco.

VII - Quando o mesmo reservatório for utilizado para alimentação de sistemas de hidrantes e sprinklers, que protejam a mesma área de uma edificação, a capacidade do reservatório será determinada pela norma que impuser maior volume, não havendo necessidade de somar as reservas.

ART. 21 - As bombas de recalque de que trata o item II do artigo anterior, deverão atender às especificações abaixo:

I - Serão de acionamento independente e automático recalcando água diretamente na canalização de combate a incêndio, não podendo ser usadas para outros fins.

II - Deverão ser instaladas em nível inferior ao fundo do reservatório ou ainda, em caso contrário, ter dispositivo de escorva automático.

III - Serão acionadas por motores de acoplamento direto. Os motores podem ser de combustão interna ou elétricos; se elétricos, a ligação de alimentação do motor deve ser independente, de maneira a permitir o desligamento das demais instalações elétricas da edificação sem prejuízo do funcionamento das bombas.

IV - Terão capacidade, em vazão e pressão, suficiente para manter a demanda necessária, não sendo permitidas vazões inferiores a:

a) Risco de Classe A - 250 l/min;

b) Risco de Classe B - 500 l/min;

c) Risco de Classe C - 750 l/min.

V - Deverão possuir sinalização visual e/ou sonora de bomba em funcionamento na portaria da edificação ou em local onde haja pessoa que te

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-14-

DECRETO Nº 3.547 - CONTINUAÇÃO /

nha conhecimento do funcionamento do sistema;

ART. 22 - O sistema de hidrantes deverá manter a pressão de funcionamento a seguir indicada, medida nos requintes por meio de tubo "Pilot", quando em operação simultânea dos dois hidrantes hidráulicamente mais desfavoráveis em relação à fonte de abastecimento:

I - Risco de Classe A - Pressão = 12,5 mca
Vazão = 125 l/min;

II - Risco de Classe B - Pressão = 12,5 mca
Vazão = 250 l/min;

III - Risco de Classe C - Pressão = 12,5 mca
Vazão = 375 l/min.

ART. 23 - Nas edificações de risco de classe A, cujo abastecimento d'água dos hidrantes seja feito por gravidade, as pressões e vazões previstas no item I do artigo anterior, poderão ser reduzidas para:

Hidrante mais desfavorável - Pressão = 4 mca
Vazão = 65 l/min

Hidrante mais próximo ao anterior - Pressão = 6 mca
Vazão = 80 l/min.

Neste caso, qualquer ponto da área protegida não poderá estar a mais de 3m (três metros) da ponta do esguicho.

Do Alarme Manual de Incêndio

ART. 24 - Alarme manual de incêndio é um sistema especial destinado a alertar os ocupantes de uma edificação da ocorrência de incêndio, com a finalidade de reunir esforços para o combate ao incêndio e permitir a fuga imediata do recinto.

PARÁGRAFO ÚNICO - O sistema manual de alarme

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-15-

DECRETO Nº 3.547 - CONTINUAÇÃO /

de incêndio deve possuir os seguintes requisitos técnicos:

- a) Acionador tipo "quebre o vidro", instalado a uma altura máxima de 1,50m acima do piso e em quantidade suficiente para que possa ser alcançado de qualquer ponto da área protegida, sem que haja necessidade de serem percorridos pelo operador mais de 30m (trinta metros);
- b) Painel de alarme sonoro e visual localizado na portaria da edificação ou na sala de segurança;
- c) Campainha(s) ou sirene(s) distribuídas na área protegida de forma que todos os ocupantes da edificação ouçam o alarme;
- d) Alimentação elétrica do sistema em circuito independente dos demais circuitos da edificação.

Dos Outros Sistemas Especiais

ART. 25 - Serão observadas as normas técnicas brasileiras que especificam os sistemas especiais previstos nas letras "b", "c", "d", "e" e "f" do item II do art. 15. Nos casos omissos os mesmos deverão ser projetados e instalados segundo as especificações técnicas da NFPA (National Fire Protection Assossiation) dos Estados Unidos da América do Norte ou FOC (Fire Office Committe) de Londres.

Das Exigências

ART. 26 - Todas as edificações de uso coletivo deverão, além dos meios de fuga, possuir um ou mais sistemas de prevenção e combate a incêndio conforme discriminação seguinte:

I - Edificações Residenciais:

- a) Nos edifícios de até 3 pavimentos, exceto pilotis, com área construída inferior a 900 m², será exigido sistema de extintores de incêndio;

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-16-

DECRETO Nº 3.547 - CONTINUAÇÃO /

b) Nos demais casos serão exigidos sistema de extintor e sistema de hidrantes.

II - Edificações mistas (comerciais ou industriais e residenciais):

- a) Nos edifícios de até 03 pavimentos com área total construída inferior a 750 m² será exigido sistema de extintores de incêndio;
- b) Nos edifícios com área igual ou superior a 750 m², qualquer que seja o número de pavimentos, serão exigidos sistemas de extintores e sistema de hidrantes em toda a edificação, complementados por instalação preventiva especial nas áreas comerciais ou industriais nas seguintes condições:
 1. área comercial ou industrial até 500 m², sistema manual de alarme de incêndio;
 2. área comercial ou industrial de 501 a 1.000 m², sistema automático de alarme de incêndio;
 3. área comercial ou industrial superior a 1.000 m², sistema de sprinklers;
 4. se a área comercial ou industrial possuir risco de Classe C, a instalação preventiva especial será o sistema de sprinklers, qualquer que seja a área;
 5. o sistema de sprinklers poderá ser substituído pelos sistemas previstos nas letras "d", "e" e "f" do item II do artigo 15, caso não seja indicado para o risco a proteger.

III - Edificações Comerciais:

- a) Nos edifícios de até 3 pavimentos com área total construída inferior a 750 m² será exigido sistema de extintores de incêndio;
- b) Nos edifícios com área igual ou superior a 750 m², qualquer que seja o número de pavimentos, serão exigidos sistema de extintores e sistema de hidrantes em toda a edificação;
- c) Nos edifícios com mais de 12 pavimentos, contados a partir da so

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-17

DECRETO Nº 3.547 - CONTINUAÇÃO /

leira da entrada, os sistemas exigidos no item anterior deverão ser complementados por sistema de sprinklers em toda a edificação.

IV - Edificações Industriais:

- a) Nos edifícios de até 3 pavimentos com área total construída inferior a 500 m² será exigido sistema de extintores de incêndio;
- b) Nos demais casos serão exigidos sistema de extintores de incêndio e sistema de hidrantes, complementados por um ou mais sistemas especiais, previstos nas letras "c", "d", "e" e "f" do item II do artigo 15, em qualquer área cujo risco for de classe C.

V - Edificações Públicas:

- a) Nos edifícios de até 3 pavimentos, com área total construída inferior a 750 m² será exigido sistema de extintores de incêndio;
- b) Nos demais casos serão exigidos sistemas de extintores de incêndios e sistema de hidrantes.

VI - Edificações de recepção ao público:

- a) Nos edifícios de apenas um pavimento e área total construída inferior a 500 m² será exigido sistema de extintores de incêndio;
- b) Nos demais casos serão exigidos sistema de extintores de incêndio e sistema de hidrantes, complementados por outras medidas de segurança recomendadas, tais como: sinalização das saídas, sinalização de rampas e escadas, iluminação de emergência, etc.
- c) No caso específico de cinemas e teatros, além da sinalização prevista na alínea anterior, deverá haver inscrição luminosa visível de "Proibido Fumar".

CAPÍTULO IV

Dos Projetos e Vistorias

ART. 27 - Nos projetos arquitetônicos deverão

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-18-

DECRETO Nº 3.547 - CONTINUAÇÃO /

ser observados os requisitos técnicos do capítulo I deste Decreto.

ART. 28 - Os projetos dos sistemas de prevenção e combate a incêndios, elaborados com base no projeto arquitetônico, por profissionais habilitados junto ao CREA e devidamente cadastrados no Corpo de Bombeiros, conforme exigências daquele órgão, deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - As plantas deverão ser desenhadas, sempre que possível na escala 1:100 e obedecerão às normas técnicas em vigor, não sendo aceitas emendas, rasuras ou correções em cópias, salvo as que forem autenticadas pelo autor do projeto na forma permitida pelas normas técnicas e legais;
- II - Nos desenhos deverão ser utilizadas as convenções contidas no Anexo I para simbolizar os equipamentos de combate a incêndio;
- III - Para os cálculos e desenhos deverão ser adotadas as seguintes unidades de medida:
 - a) Vazão: l/min (litro por minuto);
 - b) Pressão: mca (altura de coluna d'água em metros);
 - c) Diâmetros de tubulações e equipamentos: milímetros;
 - d) Comprimento: metros (as cotas nos desenhos poderão ser em centímetros);
 - e) Área: metros quadrados;
 - f) Volume: metro cúbico.
- IV - Os projetos deverão ser encadernados em 3 (três) vias, com capas da mesma cor e nas dimensões 24 x 35 cm. As capas deverão conter o título "PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS", seguido dos seguintes dados: endereço da construção, identificação do terreno (nº do lote(s), quarteirão e bairro), classificação da edificação de acordo com o art. 1º deste Regulamento, nome do autor do projeto (in

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-19-

DECRETO Nº 3.547 - CONTINUAÇÃO /

clusive número do registro no CREA), nome do proprietário e área de construção;

V - Além das plantas baixas da edificação, os projetos deverão conter : corte(s), diagrama(s) vertical(ais) ou isométrico(s) dos sistemas e detalhamentos que facilitem a instalação dos equipamentos;

VI - Cada via do projeto deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Memorial descritivo da construção (anexo II);
- b) Memorial descritivo de prevenção e combate a incêndios (anexo III);
- c) Memorial industrial (anexo IV) no caso de edificação industrial;
- d) Memoriais de cálculos dos sistemas projetados;
- e) Requerimento (anexo V);
- f) os dois últimos serão necessários apenas na 1ª via do projeto.

ART. 29 - A documentação de que trata o artigo anterior será apresentada ao setor próprio do Corpo de Bombeiros, que, no prazo máximo de 10 (dez) dias decidirá de sua aprovação ou não.

PARÁGRAFO ÚNICO - O setor próprio a que se refere o presente artigo deverá contar, obrigatoriamente, em seus quadros com pelo menos um profissional habilitado pelo CREA.

ART. 30 - No caso da aprovação, 2 (duas) vias do projeto serão devolvidas ao interessado, ficando 1 (uma) via arquivada no setor próprio do Corpo de Bombeiros; em caso contrário, o interessado receberá de volta toda a documentação para as correções necessárias.

PARÁGRAFO 1º - O Corpo de Bombeiros fornecerá ao interessado "atestado de aprovação do projeto de prevenção e combate a incêndio", que será apresentado à Prefeitura Municipal de Poços de Caldas.

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-20-

DECRETO Nº 3.547 - CONTINUAÇÃO /

o PARÁGRAFO 2º - Caso haja modificação no projeto arquitetônico a Prefeitura notificará ao Corpo de Bombeiros, fazendo referências do número do processo. Neste caso, caberá ao interessado apresentar no setor próprio do Corpo de Bombeiros o projeto das modificações decorrentes, para que seja fornecido novo atestado de aprovação.

ART. 31 - Executada a obra, o interessado de verá, mediante requerimento (Anexo VI), solicitar vistoria da edificação a fim de capacitar-se ao recebimento do "Atestado de liberação da obra", que de verá apresentar à Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, para a obtenção do HABITE-SE e da baixa da construção.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de baixa parcial, as instalações de combate a incêndio projetadas deverão ser executadas integralmente na parte concluída da edificação, permitindo-se, contudo, se as circunstâncias exigirem, que o reservatório d'água tenha capacidade proporcional à área construída, de acordo com o artigo 20, podendo ser reservatório provisório.

Capítulo V

Das Edificações Existentes

ART. 32 - Todas as edificações de uso coletivo existentes no município serão vistoriadas pelo Corpo de Bombeiros e estarão sujeitas às seguintes exigências:

- I - Nas edificações de até 4 pavimentos e área total construída inferior a 1.200 m² será exigida a instalação de extintores de incêndio, cujos tipos e quantidades serão indicados pelo vistoriador em laudo próprio, por ocasião da vistoria, não sendo necessário a elaboração de projeto de prevenção e combate a incêndio;
- II - Nas edificações com área construída igual ou superior a 1.200 m² serão exigidos sistema de extintores de incêndio e sistema de hidran-

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-21-

DECRETO Nº 3.547 - CONTINUAÇÃO /

tes. Neste caso, o proprietário deverá apresentar ao setor próprio do Corpo de Bombeiros o projeto de prevenção e combate a incêndio elaborado de acordo com as prescrições deste Regulamento;

III - Em áreas de risco de Classe "C" poderá ser exigido um ou mais sistemas especiais, se a segurança da própria edificação ou dos vizinhos assim o exigir.

PARÁGRAFO ÚNICO - A critério do setor próprio do Corpo de Bombeiros e à vista das condições da edificação, poderá ser dispensada:

- a) Instalação de hidrante de recalque;
- b) Vazões e pressões previstas nos artigos 22 e 23;
- c) Reserva d'água exclusiva para incêndio, podendo ser utilizada a água destinada ao consumo normal da edificação, desde que a capacidade total não seja inferior ao mínimo previsto no item V do artigo 20.

ART. 33 - Para as edificações de uso coletivo, cuja construção já foi licenciada, mas não concluída, será exigido o seguinte:

- I - Sistema de extintores de incêndio nos edifícios de até 4 pavimentos com área total construída inferior a 1.000 m²;
- II - Sistema de extintores e sistema de hidrantes nos demais casos;
- III - Sistemas especiais em áreas de risco de Classe "C".

PARÁGRAFO ÚNICO - A critério do setor próprio do Corpo de Bombeiros e à vista das condições da edificação, poderá ser dispensada:

- a) Vazões e pressões previstas nos artigos 22 e 23;
- b) Reserva d'água exclusiva para incêndio, podendo ser utilizada a

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-22-

DECRETO Nº 3.547 - CONTINUAÇÃO /

água destinada ao consumo normal da edificação, desde que a capacidade total não seja inferior ao mínimo previsto no item V do artigo 20.

Capítulo VI

Da Fiscalização, Taxas e Multas

ART. 34 - Sempre que julgar necessário o Corpo de Bombeiros fiscalizará as edificações de uso coletivo, inclusive as já vistoriadas anteriormente, tomando as medidas previstas na Lei nº 3.273, de 14/09/82 e neste Regulamento, se for o caso.

ART. 35 - A edificação ou parte não poderá ser utilizada para fins não previstos no projeto de prevenção e combate a incêndios sem a prévia autorização do Corpo de Bombeiros, que, se necessário, poderá exigir novo projeto. Comprovada tal situação sem autorização do Corpo de Bombeiros, os responsáveis incorrerão na multa prevista na Lei nº 3.273 e demais sanções.

ART. 36 - Constatada qualquer irregularidade, o setor próprio do Corpo de Bombeiros emitirá notificação em duas vias, sendo a 1ª via encaminhada à Prefeitura para emissão da guia de multa ou interdição da edificação e a 2ª via entregue ao responsável pela edificação.

ART. 37 - A arrecadação decorrente da multa estabelecida no artigo 7º da Lei Municipal nº 3.273, de 14/09/82, será revertida ao Destacamento do Corpo de Bombeiros, para cobrir despesas com vistorias e análises de projetos.

ART. 38 - A Secretaria Municipal da Fazenda, em Portaria, fixará normas complementares para o recolhimento das multas, bem como para o repasse da arrecadação ao Corpo de Bombeiros.

Capítulo VII

Das Disposições Finais e Transitórias

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-23-

DECRETO Nº 3.547 - CONTINUAÇÃO /

ART. 39 - De acordo com o artigo 9º da Lei nº 3.273, de 14/09/82, e convênio celebrado em 10 de abril de 1975, entre a Prefeitura Municipal de Poços de Caldas e o Governo do Estado de Minas Gerais, as atribuições de aplicação e fiscalização do disposto no presente Regulamento ficam delegadas à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, a quem caberá, também, através do seu Corpo de Bombeiros, assessorar a Administração Municipal e aos demais interessados, em assuntos pertinentes à prevenção e combate a incêndios em edificações destinadas ao uso coletivo no Município de Poços de Caldas.

ART. 40 - Nas instalações de prevenção e combate a incêndio, os principais equipamentos deverão ser sinalizados, conforme as convenções previstas na ABNT.

ART. 41 - Para efeito de aplicação deste regulamento, considera-se pavimento o piso de uma edificação, no qual se faça ou se possa construir, ou não, compartimentos ou "pilotis" excetuando-se casas de máquinas.

ART. 42 - As instalações centralizadas de gás liquefeito de petróleo (G.L.P.) nas edificações de uso coletivo, deverão obedecer as normas do C.N.P. (Conselho Nacional de Petróleo) e mais as seguintes condições:

- I - Localizar os cilindros e os reguladores iniciais de pressão na parte externa das edificações, em locais protegidos do trânsito de pedestres ou de viaturas, mas de fácil acesso em caso de emergência.
- II - Assentar os cilindros em bases cimentadas e niveladas.
- III - Evitar a colocação de cilindros em rebaixos, nichos, ou recessos, abaixo do piso, os quais somente poderão ser utilizados, quando destinados, exclusivamente, aos cilindros e forem drenados e ventilados no seu nível mais baixo, para a atmosfera exterior das edifica-

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-24-

DECRETO Nº 3.547 - CONTINUAÇÃO /

ções.

- IV - Distar, pelo menos, 1,5 metros das portas e janelas do andar térreo das edificações, as aberturas de ventilação de que trata o item anterior.
- V - Manter os cilindros afastados, pelo menos 1,5 metros, de portas, janelas ou de quaisquer outras aberturas, tais como: fossas, tanques, ralos, canaletas ou valas.
- VI - Não colocar os cilindros e os reguladores de pressão em locais em que possam haver acúmulos de água de qualquer procedência.
- VII - Evitar que os cilindros e os regulares de pressão fiquem em contato direto com o chão.
- VIII - Evitar que os cilindros seja colocados em locais sujeitos a grandes elevações de temperatura.

ART. 43 - Ficam fazendo parte deste Decreto os anexos numerados de I a VI.

ART. 44 - Os casos especiais ou que fugirem às prescrições deste Regulamento deverão ser apresentados, pelo interessado, ao órgão próprio do Corpo de Bombeiros, ao qual caberá examinar e decidir.

ART. 45 - Das decisões do Corpo de Bombeiros caberá recurso ao Prefeito Municipal de Poços de Caldas.

ART. 46 - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 2 DE JULHO DE 1986 .


ADNEI PEREIRA DE MORAES

Prefeito Municipal

Publicado no "JORNAL DA MANTIQUEIRA",
edição nº 3158, de 27/07/86.

ANEXO 1

CONVENÇÕES PARA O TRAÇADO DE PLANTAS



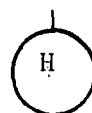
Registro de Hidrante



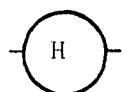
Alarme de Incêndio Manual



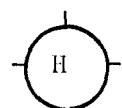
Avisador Automático de Incêndio



Hidrante com 1 Saída



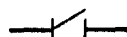
Hidrante com 2 Saídas



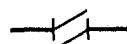
Hidrante com 3 Saídas



Abertura Simples ou com Porta Combustível



Abertura com Porta Corta-Fogo Simples



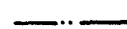
Abertura com Porta Corta-Fogo Dupla



Sprinklers



Mulsifyro



Tubulação de incêndio (Canalização)



Extintor de P.Q.S.



Extintor de Espuma

MEMORIAL DESCRITIVO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO

1 - OBRA :
 Lote _____ QUART. _____ SEÇÃO _____
 Rua _____ Nº _____
 Bairro _____
 Proprietário _____
 Autor do projeto _____ CREA _____
 Área a construir _____ m²

2 - PROTEÇÃO POR EXTINTORES:
 Tipo Capac. Quant.

 Nº total de unidades _____

PARA USO DO C.B.
 Processo nº _____
 Risco predominante _____
 Parecer: _____

 Examinador _____

3 - PROTEÇÃO POR HIDRANTES:
 Nº de pavimentos _____
 Nº de hidrantes _____
 Diâmetro da tubulação _____
 Diâmetro das expedições _____

 Nº de conexões de engate rápido tipo Storz _____
 Mangueiras:
 Rev. internamente _____
 Diâmetro nominal _____ mm
 Comprimento dos lances _____ m
 Diâmetro da boca dos esguichos (requintes) _____ mm
 Nº de registros de recalque _____
 Localização _____

 Nº de válvulas de retenção _____
 Posição _____
 Nº de reservatórios de inc. _____
 Elevados () _____
 Subterrâneos () _____
 Capacidade reservada _____ m³
 Altura sobre o último hidrante _____ m
 Nº de bombas de recalque _____
 Vazão _____ l/min.
 Pressão _____ mca.
 Vazões e pressões:
 Hid. mais desfavorável:
 Vazão _____ l/min.
 Pressão: _____ mca.
 Hid. mais próximo ao anterior:
 Vazão: _____ l/min
 Pressão. _____ mca.

APROVAÇÃO DO PROJETO
 Data _____ / _____ / 19 _____
 Parecer: _____

 Examinador _____

VISTORIA FINAL
 Data _____ / _____ / 19 _____
 Parecer: _____

Vistoriador _____
 Data _____ / _____ / 19 _____
 Visto _____
 Chefe do Setor _____

4 - OUTROS SISTEMAS
 (descrição e características no verso)

 Poços de Caldas, _____ de _____ de 19 _____

MEMORIAL DESCRITIVO DA CONSTRUÇÃO

01. LOCAL: _____

Rua _____ Nº _____

Bairro _____

Lote _____ Quarteirão _____ Seção _____

02. PROPRIETÁRIO

Nome _____

Endereço _____ Tel. _____

03. AUTOR DO PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS:

Nome _____ CREA _____

Endereço _____ Tel. _____

04. CLASSIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO: _____

05. CARACTERÍSTICAS DA EDIFICAÇÃO E TIPOS DE MATERIAIS EMPREGADOS:

Estrutura _____

Nº de pavimentos _____

Divisões internas _____

Cobertura _____

Pisos _____

Esquadrias _____

Forro _____

Sistema de aquecimento central _____

Instalações elétricas _____

Instalações de exaustor, ar condicionado, refrigeração, caldeiras, incinerador de lixo e outros _____

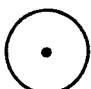



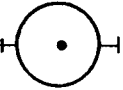
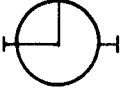

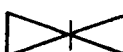


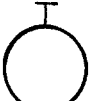
Classificação das edificações vizinhas (lados direito, esquerdo e fundos) _____

Poços de Caldas, _____ de _____ de 19 _____

AUTOR DO PROJETO

ANEXO 1

CONVENÇÕES PARA O TRAÇADO DE PLANTAS

	Extintor de Água-Gás
	Extintor de CO2
	Extintor tipo Carreta (Espuma)
	Extintor de incêndio tipo Carreta (P.Q.S.)
	Extintor tipo Carreta (Água-Gás)
	Extintor tipo Carreta (CO2)
	Hidrante Interno
	Válvula de Retenção
	Hidrante de Recalque
	Comando Elétrico ou Sirena
	Registro de Gaveta (R.G.)

ANEXO IV

MEMORIAL INDUSTRIAL

- 01 - Nome do estabelecimento.
- 02 - Endereço (inclusive telefone).
- 03 - nº do lote, quarteirão e seção, vila ou Bairro.
- 04 - Natureza da indústria.
- 05 - Relação das matérias primas a serem utilizadas.
- 06 - Relação dos artigos a serem fabricados.
- 07 - Descrição sumária dos processos industriais.
- 08 - Relação das máquinas perigosas, aparelhos de proteção a serem utilizados e a respectiva localização.
- 09 - Descrição dos meios preventivos contra formação de pós, gases ou vapores , propensos a combustão ou explosão: citar sua natureza e de que são provenientes.
- 10 - Relação dos meios especiais de ventilação e iluminação dos locais de trabalho.
- 11 - Relação dos resíduos líquidos inflamáveis, seu manuseio e forma de escoamento.
- 12 - Relação dos reservatórios de água, sua capacidade e sua altura em relação ao solo, quando elevados. Citar se há hidrante, tipo "coluna" de utilização pública nas proximidades da edificação.
- 13 - Em caso de ampliação ou reforma, mencionar os meios de prevenção e combate a incêndios já existentes (anexar projeto da instalação existente, se ainda não arquivado no Corpo de Bombeiros).
- 14 - Informar se é usado qualquer material radioativo. Em caso positivo, especificar o material, sua quantidade, tipo de emissão radioativa e sua intensidade, bem como os dispositivos de segurança.
- 15 - O memorial será datado e assinado pelo autor do projeto de Prevenção e Combate a Incêndio.

ANEXO V

Ilmo. Sr. Comandante do Destacamento do Corpo de Bombeiros - Poços de Caldas

_____ abaixo-assinado, residente à _____
nº _____, telefone _____, vem, pelo presente, requerer de V.Sª, a apro-
vação do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio, em anexo, para o prédio a
ser construído no lote _____, do quarteirão _____,
localizado à _____ Nº _____,
bairro (ou vila) _____.

Esclarece que o pedido de aprovação do projeto arquitetônico da construção foi
protocolado na Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, em ____/____/____. no
processo nº ____/____.

1ª (2ª) Petição.

Pede Deferimento.

Poços de Caldas, ____ de _____ de 19 ____

Proprietário ou autor do projeto

ANEXO VI

Ilmo. Sr. Comandante do Destacamento do Corpo de Bombeiros - Poços de Caldas

_____ abaixo-assinado, residente à _____
nº _____, telefone _____, vem, pelo presente, requerer de V.Sª vis
toria final das instalações de Prevenção e Combate a Incêndio, do prédio cons
truído no lote _____ do quarteirão nº _____ do bairro (ou vila) _____
_____, localizado à _____
_____, nº _____, concluídas de acordo com o projeto
aprovado no processo nº _____/8 _____

1ª (2ª) Petição.

Pede Deferimento.

Poços de Caldas, _____ de _____ de 19 _____

proprietário ou autor do projeto